

Código	Nome	Cargo	Onde se lê	Leia-se
			Período das Férias	Período das Férias
704154-02	ELIANE PERIM TURINI	Gestora de Projetos Estratégicos	01/06/2020 a 30/06/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
017217-04	CELY DE OLIVEIRA SILVA	Gari	01/10/2020 a 30/10/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
702865-03	JOÃO MACHADO GOMES	Subsecretário de Monitoramento e Ações de Serviços Públicos	01/09/2020 a 30/09/2020	01/10/2020 a 30/10/2020
060973-08	VANDER DE JESUS MACIEL	Secretário Municipal de Serviços Urbanos	01/09/2020 a 30/09/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
018757-02	VALQUÍRIA RIGON VOLPATO	Consultora Interna	01/07/2020 a 30/07/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
601135-05	CREUSEDYR VICTOR CARDOSO	Agente de Combate à Endemias	03/08/2020 a 01/09/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
601174-01	NATHAN VIANNA BERNARDO PEREIRA	Agente de Combate à Endemias	03/08/2020 a 01/09/2020	01/10/2020 a 30/10/2020
601148-03	RONILSON DE FARIA SILVA	Agente de Combate à Endemias	01/10/2020 a 30/10/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
601165-02	SAMIR SAMAH HEMERLY EL AWAR	Agente de Combate à Endemias	03/11/2020 a 02/12/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
601190-01	VINÍCIUS FERREIRA	Agente de Combate à Endemias	01/09/2020 a 30/09/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
014540-01	MAROIZES VALDILANGE CAETANO	Auxiliar de Enfermagem	01/06/2020 a 30/06/2020	04/05/2020 a 02/06/2020

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de abril de 2020.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 29.414

**DECRETA OS CRITÉRIOS TÉCNICOS E SANITÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM EM RAZÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTES DO SURTO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos VI e XIV e IV do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em razão da declaração de emergência em saúde pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim fica determinada as condições para o funcionamento do comércio presencial no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, considerando a pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, conforme alerta da Organização Mundial de Saúde, em consonância

com o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual Nº 4636-R de 19 de abril de 2020.

**§ 1º.** Todo o tipo de atividade econômica do município de Cachoeiro de Itapemirim poderá funcionar com as seguintes condições estabelecidas neste Decreto:

#### **DAS CONDICIONANTES GERAIS**

**§ 2º.** As atividades liberadas através deste Decreto somente poderão ocorrer caso haja garantia de segurança epidemiológica, onde seja observado o princípio da não aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos **obrigatoriamente** garantir a observância das seguintes normas, sob pena de determinação de seu fechamento e cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento:

- ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual (máscaras faciais), especialmente quando envolver atendimento ao público;
- organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;
- definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;
- proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
- ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e
- observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

**§ 3º.** As atividades comerciais somente poderão ser realizadas com a recepção de **01 (um) cliente por 10m<sup>2</sup>** (dez metros quadrados), distanciamento social em filas, sendo que para galerias e centros comerciais poderá ser o equivalente a **01 (uma) pessoa por 14m<sup>2</sup>** (quatorze metros quadrados).

**§ 4º.** Não poderão ser utilizadas como mão de obra das atividades comerciais e de serviços trabalhadores incluídos no grupo de risco, devendo o empreendimento garantir pelo cumprimento das normativas de isolamento.

#### **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**§ 5º.** O horário de funcionamento presencial de clientes será determinado de acordo com a atividade comercial, dividido em turnos:

**I – Turno I – De segunda a sábado de 08h às 16h:** Atividades de comercialização de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, informática, lojas de departamentos, materiais para construção e assemelhados, incluindo vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção;

**II – Turno II – De segunda a sábado de 10h às 18h:** Atividades de comercialização de confecções, calçados, tecidos, acessórios, aviamentos, perfumarias, joalherias, papelarias e demais atividades de comércio;

**III – Turno III – De segunda a domingo de 12h às 20h:** Atividades no interior de shopping centers;

**IV – Turno IV – De segunda a domingo de 10h às 16h e de 19h às 23h:** Restaurantes, praças de alimentação, lanchonetes,

pizzarias e sorveterias;

**V – Turno V – Sem limitação especial de horário:** Atividades consideradas essenciais e demais prestadores de serviços não constantes neste parágrafo;

**VI –** Todas as atividades comerciais estão liberadas para funcionar fora dos horários especificados no §5º na modalidade delivery.

§ 6º. Para funcionamento, as atividades também deverão obedecer às normas vigentes, bem como o disposto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou instrumentos equivalentes.

### DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

§ 7º. Os restaurantes, inclusive os sediados em praças de alimentação de shoppings centers, deverão promover a higienização de seus clientes na entrada do estabelecimento, controlando também o acesso às suas instalações, visando ocupar no máximo 40% de cadeiras e mesas, evitando aglomeração de pessoas, sendo recomendado ao cliente a permanecer no máximo 01 (uma) hora no estabelecimento no horário de almoço e no máximo de 02 (duas) horas no horário noturno.

§ 8º. As padarias deverão controlar o acesso às suas instalações, podendo admitir o ingresso de pessoas em até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade e que os caixas atendam até 03 (três) pessoas por caixa aberto, respeitando distanciamento mínimo, também podendo funcionar para entrega, por meio de pedidos online ou telefônicos, sendo vedado o consumo em seu estabelecimento, em especial de bebidas alcoólicas, sendo que os restaurantes das padarias estão sujeitos aos regramentos do §7º.

§ 9º. As Feiras Livres deverão obedecer a distância mínima de 1m50cm (um metro e cinquenta centímetros) entre as barracas, vedada a participação de produtores, feirantes e auxiliares com mais de 60 (sessenta) anos ou com sintomas de gripe ou portadores de doenças crônicas, com obrigatoriedade de uso de máscaras e de utilização de material de higienização, sendo que o atendimento simultâneo de clientes, em fila, está limitado a 02 (dois).

§ 10. Bares, lojas de conveniência, lojas de balas e doces e assemelhados somente poderão funcionar na modalidade presencial apenas para retirada de produtos e para entrega na modalidade delivery, por meio de pedidos online ou telefônicos, sendo totalmente vedado o consumo em seu estabelecimento, em especial de bebidas alcoólicas.

§ 11. Os hipermercados, supermercados e mercados deverão realizar controle de acesso às suas instalações, visando impedir entrada de menores de 10 (dez) anos, bem como o atendimento à apenas 02 (duas) pessoas da família, somente podendo admitir o ingresso de pessoas em até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, e que os caixas atendam até 05 (cinco) pessoas por caixa aberto.

§ 12. Barbearias e salões de beleza deverão manter os espaços higienizados entre os atendimentos.

§ 13. O transporte coletivo de passageiros somente poderá trafegar com janelas abertas e com apenas passageiros sentados, sendo que o transporte individual de passageiros por táxi ou aplicativo poderá trafegar com no máximo 02 (dois) passageiros no banco traseiro, disponibilizando produtos de higienização aos clientes e transitar com as janelas abertas.

§ 14. Os locais destinados a velórios deverão tomar medidas de segurança como o estabelecimento de 1m50cm (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre as pessoas, manter ambiente ventilado, disponibilizar produtos de higienização pessoal, além de reduzir ao máximo o número de pessoas em um mesmo ambiente.

§ 15. Para o setor industrial, recomenda-se manter normas de higienização, de distanciamento social, redução e/ou rodízio de jornadas de trabalho e de possibilidade de *home office* para setor administrativo e vedação do trabalho presencial do grupo de risco.

§ 16. Os profissionais liberais poderão realizar suas atividades, recomendando que o atendimento seja de um cliente por vez, devendo o espaço ser higienizado entre os atendimentos, e optar pela modalidade de *home office*.

§ 17. Cinemas, Teatros e Casas de Shows e Promoção de Eventos deverão permanecer fechados até o dia 30 de abril de 2020.

§ 18. Academias de esportes de todas as modalidades deverão permanecer fechadas até o dia 30 de abril de 2020.

§ 19. As agências bancárias deverão realizar controle de entrada, visando admitir o ingresso de pessoas na proporção de 01 (um) cliente a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), com a obrigatoriedade de fornecer material de higienização aos clientes que ingressarem no estabelecimento, com a obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários e promover o distanciamento social em filas, sendo que Lotéricas, correspondentes bancários e assemelhados, quando na realização de atendimentos presenciais, deverão realizar controle de acesso às suas instalações e servir produtos de higienização, somente podendo admitir o ingresso de pessoas em até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, devendo manter a totalidade de seus caixas abertos e que cada um atenda a até 03 (três) pessoas;

§ 20. Para a atividade de construção civil, recomenda-se o funcionamento com quadro de operários reduzido a 40%, respeitando distanciamento de 1m50cm (um metro e cinquenta centímetros) de distância e uso de Equipamentos de Proteção Individual durante o trabalho, com manutenção das normas de higienização no local da obra, redução e/ou rodízio de jornadas de trabalho, vedando o trabalho presencial do grupo de risco, sendo que na modalidade “marido de aluguel”, poderá funcionar com no máximo 02 (dois) ajudantes por empreendimento, respeitando distanciamento de 1m50cm (um metro e cinquenta centímetros) de distância e uso de EPI’s durante o trabalho.

§ 21. As atividades realizadas no interior de imóveis que servem como templos religiosos serão permitidas com a capacidade de até 1/3 do espaço físico, devendo garantir todas as recomendações de segurança epidemiológica, onde seja observado o princípio da não aglomeração de pessoas, uso de máscaras faciais, álcool em gel na entrada do imóvel, distanciamento entre as pessoas e não permissão da presença dos grupos de risco;

§ 22. Os serviços de aconselhamento pastoral e confessionário, realizados no interior de imóveis de que trata o § 21 deste Decreto, deverão obedecer a devida higienização do local após cada atendimento.

**Art. 2º** Fica obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

**I** - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

**II** - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

§ 1º. Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

**I** - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas, pontes e praças;

**II** - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

§ 2º. A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

§ 3º. Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto neste Decreto por parte dos empreendimentos sujeitará ao infrator a suspensão e, em caso de reincidência, a cassação de seu Alvará de Funcionamento, conforme Art. 276, III da Lei Municipal n.º 7.227, de 02 de julho de 2015.

**Art. 4º** Fica suspensa a utilização de equipamentos públicos de lazer e esporte tais como parques, praças, quadras, ginásios, campos e demais espaços públicos de uso comum, cercados ou não, destinados à prática de atividades esportivas, culturais e turísticas até o dia 30 de abril de 2020.

**Parágrafo único.** Havendo infringência ao caput deste artigo, o infrator estará sujeito à responsabilização criminal por desobediência, na forma do Art. 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 5º** Fica prorrogada a suspensão das atividades dos núcleos de qualidade de vida, projetos sociais, educacionais ou de rendimento esportivo, públicos e privados, visando à proteção epidemiológica dos indivíduos até o dia 30 de abril de 2020.

**Art. 6º** Fica prorrogada a suspensão das aulas da rede municipal de ensino e o funcionamento das escolas situadas no Município, inclusive creches e assemelhados, até o dia 30 de abril de 2020.

**Art. 7º** Fica prorrogada a suspensão dos serviços prestados pelo Centro de Convivência Vovó Matilde, os serviços de fortalecimento de vínculos dos idosos, os eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a possibilidade de visitação dos centros culturais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, até o dia 30 de abril de 2020, visando a proteção epidemiológica dos indivíduos.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 29.386, de 03 de abril de 2020, o Decreto nº 29.387, de 06 de abril de 2020 e o Decreto nº 29.391, de 06 de abril de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de abril de 2020.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPÉCIE:** 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2019.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

**CONTRATADA:** UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do subitem 3.3 do Contrato nº 042/2019, firmado em 18/02/2019, conforme aprovação das Leis Municipais nº 7.790/2019 e 7.801/2019, passando a ter a seguinte redação:

3.3. Fica estimado o valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) cartões magnéticos a serem fornecidos ou recarregados mensalmente pela CONTRATADA e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para aproximadamente 1.404 (hum mil, quatrocentos e quatro) cartões magnéticos a serem fornecidos ou recarregados mensalmente pela CONTRATADA.

**DATA DE ASSINATURA:** 30/03/2020.

**SIGNATÁRIOS:** Claudio José Mello de Sousa – Secretário Municipal de Administração, Cristina Lens Bastos de Vargas – Secretário Municipal de Educação e André Luiz de Oliveira Silva – Diretor da Contratada.

**PROCESSO:** Protocolo nº 1-5.397/2020.

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

**O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**, através da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a **Retificação 2 do Pregão Eletrônico nº. 11/2020 – SRP - Licitação nº 807466**, cujo objeto consiste na Aquisição de Material Químico (Raticida e Inseticida)(lotes destinados à ampla participação entre todos os interessados), passando a **Abertura das Propostas** para as 08h do dia 06/05/2020 e o **Início da Sessão Pública** para as 09h do dia 06/05/2020. O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Edital Retificado poderá ser retirado nos sites [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de abril de 2020.

**MARIA DA PENHA SALLES MENDES**  
Pregoeira

### RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**ESPÉCIE:** Retificação da Dispensa de Licitação, conforme Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

**CONTRATADA:** Bremem Comércio e Serviços Ltda Me  
**CONTRATANTE:** Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

**OBJETO:** Aquisição de Material Hospitalar

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 16.02.1030116322.113 –